



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21803-61.2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

ORGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DETENTORA DA ATA: EVELIN OLECH ANTUNES 11941134947

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Primeiro Secretário Senhor Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada Órgão Gerenciador, e a empresa **EVELIN OLECH ANTUNES 11941134947**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua São Luiz, 68 na cidade de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 46.260.257/0001-83, neste ato representada por sua representante legal, senhora Evelin Olech Antunes, inscrito na carteira de identidade sob o nº 13.790.238-9, e CPF/MF sob o nº 119.411.349-47, a seguir denominada Detentora da Ata, acordam e ajustam firmar a presente ATA, objetivando REGISTRAR os preços dos produtos constantes do anexo I – Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital do Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº. 009/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de Kit Lanche, além de Refeições Prontas Tipo “Marmitex” para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO REGISTRADO DO OBJETO

2.1. Consideram-se registrados os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
01	KIT LANCHE 1 Sanduiche disponibilizado em embalagem de isopor contendo pão para hambúrguer, hambúrguer, ovo, presunto, queijo, bacon, alface e tomate, um refrigerante em lata de 350 ml, guardanapo, saches de ketchup, maionese e mostarda.	500	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21803-61.2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

02	KIT LANCHE 2 Sanduíche de pão de forma com recheios de patês, um suco de 200 ml, uma fruta da estação (maçã, banana, laranja, pêssego,) ou bala de goma. Embaladas em formato de kit.	300	R\$ 34,00	R\$ 10.200,00
03	Refeição Pronta Tipo "Marmitex" Composição Da Refeição Deverá Ser Variada, Contendo Um Total Mínimo De 700g (Setecentos Gramas), Composta De Arroz, Feijão, Farofa, Mínimo 180g De Carne Branca Ou Carne Vermelha De Primeira Qualidade, Massas, Saladas Diversificadas E Legumes. Disponibilizada Em Embalagem De Isopor Descartável, Com Tampa, Acompanhada De Talheres Descartáveis (Garfo E Faca), Guardanapos E Um Refrigerante Em Lata 350 Ml.	500	R\$ 37,20	R\$ 18.600,00
PREÇO DO LOTE		R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil, e trezentos reais)		

- 2.2 Este instrumento não obriga a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ** a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro do menor preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR

- 3.1 Será incluído, na presente Ata, na forma de anexo como "*Cadastro de Reserva*", o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, nos termos do § 3º do artigo 10 do Decreto Estadual n.º 7.303/2021.
- 3.2 A habilitação dos fornecedores que comporão o "*Cadastro de Reserva*" será efetuada quando e se houver a necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 3.3 São obrigações dos fornecedores, além daquelas previstas no Termo de Referência:
- 3.3.1 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como os modelos constantes da proposta apresentada;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21803-61.2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

- 3.3.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO e Vigilância Sanitária assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 3.3.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 3.3.4 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;
- 3.3.5 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, sem qualquer ônus à CONTRATANTE
- 3.3.6 Entregar bens que conservem suas características originais, intactos e isentos de quaisquer tipos de avarias;
- 3.3.7 Entregar o objeto nos prazos estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência;
- 3.3.8 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos;
- 3.3.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 3.3.10 O fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.3.11 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 3.3.12 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.3.13 Assegurar a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- 3.3.14 Entregar os produtos descritos atendendo todas as especificações que as compõem;
- 3.3.15 Os produtos deverão ser entregues devidamente condicionado de forma evitar eventual avaria.
- 3.3.16 Reparar, corrigir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem constatadas falha(s), defeito(s), incorreção(s) ou qualquer dano, nos prazos indicados no TR, contados a partir do dia comunicação formal do problema/falha, durante o prazo de garantia legal.
- 3.3.17 Arcar com os custos de entrega.
- 3.3.18 Executar o cumprimento das disposições legais prescritas nas legislações Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS;
- 3.3.19 Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, contribuições sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- 3.3.20 Comunicar, por escrito, a ALEP quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos mesmos;
- 3.3.21 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens móveis, imóveis da Contratante, ao seu pessoal ou a terceiros;
- 3.3.22 Constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar a devida reparação civil;
- 3.3.23 Assegurar a CONTRATANTE, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado.
- 3.3.24 Em obediência ao Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, a



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21803-61.2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

- CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas contates no edital não podendo se escusar de suas responsabilidades;
- 3.3.25 Substituir, reparar ou remover às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 3.3.26 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
 - 3.3.27 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;
 - 3.3.28 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
 - 3.3.29 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
 - 3.3.30 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
 - 3.3.31 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
 - 3.3.32 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
 - 3.3.33 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
 - 3.3.34 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
 - 3.3.35 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
 - 3.3.36 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21803-61.2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

3.3.37 Cumprir com todos os compromissos do previstos no Edital, Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 4.1 Após solicitação formal da Administração os produtos deverão ser entregues na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico – Curitiba - PR, CEP 80530-911, em data, local e horário determinado pela Coordenadoria do Cerimonial da CONTRATANTE;
- 4.2 A presente contratação visa atender situações extraordinárias ou emergenciais, em que fique configurada a necessidade de permanência no prédio de agentes públicos por impedimento causado em razão de eventos coletivos, greves, manifestações hostis, entre outros que possam colocar em risco a integridade física, bem como que exijam a permanência da força policial para garantir a segurança patrimonial. Desta sorte, a empresa contratada deve ter disponibilidade em atender a contratante de forma imediata, a partir da solicitação.
- 4.3 O responsável pelo recebimento dos produtos será um servidor designado pela Coordenadoria do Cerimonial.
- 4.4 A empresa signatária da Ata de Registro de Preços deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto a ser contratado, pelo período de 12 (doze) meses;
- 4.5 Os produtos deverão ser entregues respeitando prazos de validade, normas sanitárias e de higiene, devendo ainda ser livres de propriedades tóxicas ou alergênicas e devidamente acondicionadas.
- 4.6 Em razão da quantidade estimada a ser utilizada, cumpre à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná solicitar os produtos conforme a necessidade da administração, podendo haver alterações no quantitativo a ser entregue e/ou na frequência de entregas;
- 4.7 Nos termos do artigo 76 da Lei nº 8.666/93, os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo haver substituição imediata, sem qualquer ônus para a ALEP, quando;
 - a) Estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, ou da proposta feita no procedimento licitatório;
 - b) Fora do prazo de validade;
 - c) Houver alteração de cor e/ou odor no momento da entrega e antes do vencimento do prazo de validade;
 - d) Houver suspeita de risco à saúde;
 - e) Apresentar embalagem danificada;
 - f) Indevidamente acondicionados ou expostos;
 - g) Apresentar deterioração;
- 4.8 Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21803-61.2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

- aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela ALEP;
- 4.9 Se a entrega e/ou a substituições dos produtos não forem realizada no prazo estipulado, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado;
 - 4.10 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 e do bem como do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o objeto será recebido:
 - 4.10.1 Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;
 - 4.10.2 Definitivamente, com a certificação da nota fiscal;
 - 4.11 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 4.12 A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá a seu critério, autorizar alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 08 (horas) antes do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000. **3390.3941 - Fornecimento de Alimentação**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** (art. 69, II, alínea “h” da Lei Estadual nº 15.608/2007), após a entrega e recebimento definitivo do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 6.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará exclusivamente por e-mail (pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br)**, enquanto perdurarem as medidas de acesso à ALEP em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus, a **seguinte documentação**:
 - 6.4.1 Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - 6.4.2 Cópia da Nota de Empenho;
 - 6.4.3 Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21803-61.2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

- 6.4.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 6.4.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 6.4.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.5 Após o fim das medidas de restrição será possível também o protocolo da documentação supracitada **junto à Coordenadoria de Protocolo Geral** – 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora da Salette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 6.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 6.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 6.9 Caso a CONTRATADA entregue material em desacordo com as exigências contidas neste TR e não realize a substituição no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 6.10 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 45.300,00 (Quarenta e cinco mil e trezentos reais)**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21803-61.2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

- 7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 8.1 Os preços registrados na presente ata poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso II, do §3º, do art. 112 da Lei nº 15.608 de 2007.
- 8.2 Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 8.2.1 Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 8.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.4 Na hipótese de não ser demonstrada o aumento dos preços de mercado, a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, e/ou a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 8.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor Rubens Santarém Júnior (matrícula nº 3017833), ou, na sua ausência, por seu suplente, o servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes (matrícula nº 3017561), ambos da Diretoria de Apoio Técnico.
- 9.2 A fiscalização da execução da ARP será exercida pela servidora Cleusa de Fatima Caieiro (matrícula 3016403), na sua ausência, por sua suplente designada pela Coordenadoria do Cerimonial.
- 9.3 Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:
- 9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios a instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21803-61.2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

- pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros;
- 9.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 9.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- 9.3.4 Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 9.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.4 Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
- 9.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital e na Ata de Registro de Preços, apontando as faltas ou defeitos observados;
- 9.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
- 9.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do detentor da Ata de Registro de Preços;
- 9.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- 9.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- 9.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21803-61.2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

- 9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 9.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 9.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 9.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 Fica estabelecido em **12 (doze) meses** o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o qual será contado **a partir da data de sua assinatura**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A presente Ata de registros de preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:
- 11.1.1 For liberado;
- 11.1.2 Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 11.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.1.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 11.1.5 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 11.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 11.3 No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados –a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo “Cadastro de Reserva” da Ata de Registro de Preços.
- 11.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
- 11.4.1 Caso não restem fornecedores registrados;
- 11.4.2 Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
- 11.4.3 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 11.5 No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

- 12.1 As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21803-61.2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

- 12.2 Caso o fornecedor convocado não assine, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá convocar os demais fornecedores discriminados no Anexo “Cadastro de Reserva” da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da imposição das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.2 O detentor da ata que incorra em infrações sujeita-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 13.4 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 13.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - b) não mantiver sua proposta;
 - c) apresentar declaração falsa;
 - d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 13.6 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
 - b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato, ou instrumento equivalente;
 - c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 13.7 No caso de não cumprimento do prazo de execução do objeto, será aplicada à CONTRATADA multa moratória no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da parcela inadimplida, a cada 15 minutos de atraso injustificado (atraso sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração).
- 13.7.1 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
- 13.7.2 Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 13.9 Se a mora decorrente da entrega prejudicar o proveito útil do objeto, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa moratória ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 13.11.
- 13.9.1 Caso tenha havido a entrega de pelo menos 70% dos itens solicitados, será considerado inexecutado parcialmente o objeto, momento em que será aplicada a



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21803-61.2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

- multa prevista no item 13.12, desde que este descumprimento parcial não prejudique a contratação como um todo e/ou o resultado útil do objeto.
- 13.10 Multa sobre o valor da parcela inadimplida de 1% a 10%, nos demais casos de inexecução parcial do objeto da contratação diversos do atraso.
- 13.11 Na hipótese de incorrer em inexecução total da obrigação contratual, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva contratação, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos ou eventuais gastos extras que a Administração venha a ter decorrente da conduta.
- 13.11.1 Poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação quando:
- Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;
 - O atraso na execução não possibilitar o proveito útil do objeto e não houver o interesse da ALEP em manter a contratação.
 - O descumprimento parcial prejudicar a contratação como um todo e/ou o resultado útil do objeto.
- 13.12 Na hipótese de inexecução parcial, a multa de 30% será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos ou eventuais gastos extras que a Administração venha a ter decorrente da conduta.
- 13.13 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- abandonar a execução do Contrato;
 - incorrer em inexecução contratual.
- 13.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 13.15 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - apresentar documentação falsa;
 - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - não manter a proposta;
 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 13.14;
 - cometer fraude fiscal.
- 13.16 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21803-61.2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea “a”.
- 13.17 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes da infração;
 - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 13.18 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.19 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
- 13.20 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2022**.
- 14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o § 1.º do art. 112 da Lei nº 15.608/2007, conforme § 6º do artigo 10 do Decreto Estadual 7.303/2021.
- 14.3 O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 14.4 Para cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a esta relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 15.608/2007, ~~Lei Complementar~~



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 21803-61.2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 7.303/2021, Lei Complementar 154/2013, legislação Complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

15.2 Aos casos omissos aplicam-se as leis e normas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, a presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 31, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim como sua publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual n.º 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 23 de Agosto de 2022


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário

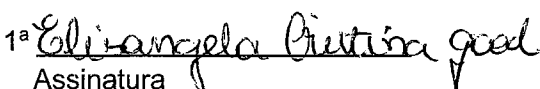

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral

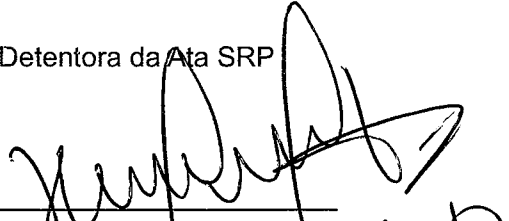
EVELIN OLECH
ANTUNES RODRIGUES
11941134947

Evelin Olech Antunes

EVELIN OLECH ANTUNES 11941134947 – Detentora da Ata SRP

Testemunhas:

1ª 
Assinatura
Nome: Eliângela Britina Good
RG: 78351824
CPF: 03488932990

2ª 
Assinatura
Nome: Roberto Costa Curta
RG: 59966678
CPF: 34049830449